



CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE NA AV. FELICIANO SODRÉ Nº. 275 – NITERÓI.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.171/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar cumprida a obrigação da Concessionária CEG em reparar imediatamente os danos causados pela Concessionária Águas de Niterói na tubulação de gás existente na Av. Feliciano Sodré, altura do nº. 275 - Niterói, em obediência ao disposto na Cláusula Primeira, § 3º e Cláusula Quarta, § 1º, item 6, do Contrato de Concessão.

Art. 2º Deverá a Concessionária CEG comprovar de que obteve o ressarcimento da Concessionária Águas de Niterói pelas despesas realizadas no conserto da tubulação de gás, ou de que recebeu a cobertura do seguro respectivo.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro



AGENERSA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 089

DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXIII - Nº 026 - Parte I
Rio de Janeiro, segunda-feira - 5 de fevereiro de 2007

11

ANEXO
à DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 084 de 30 de janeiro de 2007.

TABELA TARIFÁRIA - DEZEMBRO DE 2006

TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa em Dez/06 em R\$/m ³	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 10	1,45	
		11 A 15	1,54	
		16 A 25	2,00	
		26 A 35	2,50	
		36 A 45	3,01	
		46 A 55	3,67	
		56 A 65	4,68	
		66 A 75	5,68	
		76 A 85	6,68	
		86 A 95	7,18	
		96 A 105	8,02	
		MAIOR QUE		
		105	8,35	
		0 A 20	4,44	
		21 A 30	6,35	
MÃO HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 10	1,45	
		11 A 15	1,54	
		16 A 25	2,00	
		26 A 35	2,50	
		36 A 45	3,01	
		46 A 55	3,61	
		56 A 65	4,68	
		66 A 75	5,68	
		76 A 85	6,68	
		86 A 95	7,44	
		96 A 105	8,30	
		MAIOR QUE		
		105	8,65	
		0 A 20	4,84	
		21 A 30	6,57	
COMERCIAL	INDUSTRIAL	0 A 20	7,18	
		21 A 30	8,02	
		MAIOR QUE		
		30	9,69	
		0 A 20	2,00	
		21 A 30	2,67	
		MAIOR QUE		
		30	4,01	
		0 A 15	1,38	
		16 A 25	2,10	
		26 A 35	2,50	
		36 A 45	2,84	
		46 A 55	3,61	
		56 A 65	4,68	
		MAIOR QUE		
65	6,68			
0 A 20	4,34			
21 A 30	5,58			
MAIOR QUE				
30	9,28			
0 A 20	6,81			
21 A 30	7,15			
MAIOR QUE				
30	8,38			
0 A 20	1,74			
21 A 30	2,50			
MAIOR QUE				
30	3,81			

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 085 DE 30 DE JANEIRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. SUSPENSÃO DO PRAZO POR 24 MESES DO SEGURO GARANTIA DA CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.207/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o montante de R\$ 1.208.915,16 (um milhão, duzentos e oito mil novecentos e quinze reais e dezesseis centavos) referente à penalidade de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida e atualizada, referente ao ano de 2006, quanto à inadimplência da Concessionária Prolagos com a garantia de execução do Contrato de Concessão, conforme determinação contida no inciso I do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 002/05.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.208.915,16 (um milhão, duzentos e oito mil, novecentos e quinze reais e dezesseis centavos) pelo fato da Concessionária Prolagos não ter apresentado quitação da garantia de execução do Contrato de Concessão referente ao ano de 2006, conforme determinado no Art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 002/05 e no parágrafo vigésimo primeiro, alínea b, da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Waldemir Pereira Demaria
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 086 DE 30 DE JANEIRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.077/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário de 3,0053% (três vírgula cinquenta e três milésimos por cento), da Concessionária PROLAGOS, conforme constante da tabela anexa, a partir de 01 de dezembro de 2006, com fundamento nos arts. 8º caput e 16, ambos da Lei estadual nº 2.869/97 e Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Waldemir Pereira Demaria
Vogal

ANEXO

PLANILHA DE TARIFA DE ÁGUA - PROLAGOS

DATA DE VARIÇÃO		dez/06			
VARIACAO DOS INDICES		IPCn	286,132		
		IPCo	279,917		
		IGPn	340,54%		
		IGPo	329,529		
		TCn	0,45		
		TCo	0,45		
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa em Dez/06		
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 10	1,56		
		11 A 15	1,66		
		16 A 25	2,08		
		26 A 35	2,59		
		36 A 45	3,11		
		46 A 55	3,81		
		48 A 65	4,84		
		66 A 75	5,68		
		76 A 85	6,92		
		86 A 95	7,44		
		96 A 105	8,30		
		MAIOR QUE			
		105	8,65		
		0 A 20	4,84		
		21 A 30	6,57		
COMERCIAL	INDUSTRIAL	0 A 20	10,03		
		21 A 30	7,44		
		MAIOR QUE			
		30	8,30		
		0 A 20	2,08		
		21 A 30	2,77		
		MAIOR QUE			
		30	4,15		
		Percentual de reajuste			3,0053

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 087 DE 30 DE JANEIRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA E PROLAGOS - CEDAE. NÃO FORNECIMENTO DE CONTRATO AOS CONSUMIDORES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.149/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Formar Comissão Especial, composta por representantes das Concessionárias Águas de Juturnaiba e Prolagos, bem assim da Câmara Técnica de Saneamento e da Procuradoria desta Agência Reguladora, para elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, Minuta do Contrato de Adesão a ser encaminhado aos usuários das citadas empresas, contemplando seus direitos e deveres básicos, que deverá ser submetida à apreciação do Conselho Diretor da AGENERSA.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Gilmar Rocha de Magalhães
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 088 DE 30 DE JANEIRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE COM VITIMA DE QUEIMADURAS - OBRA REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA NO IMÓVEL SITUADO A RUA DE SANTANA DE IPANEMA - PADRE MIGUEL - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 066, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.445/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos, face sua tempestividade, e no mérito negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a redação da Deliberação AGENERSA N.º 066/2006, de 28 de novembro de 2006.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 089 DE 30 DE JANEIRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE NA AV. FELICIANO SODRÉ Nº 275 - NITERÓI.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.171/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar cumprida a obrigação da Concessionária CEG em reparar imediatamente os danos causados pela Concessionária Águas de Niterói na tubulação de gás existente na Av. Feliciano Sodré, altura do nº 275 - Niterói, em obediência ao disposto na Cláusula Primeira, § 3º e Cláusula Quarta, § 1º, Item 6, do Contrato de Concessão;

Art. 2º Deverá a Concessionária CEG comprovar de que obteve o ressarcimento da Concessionária Águas de Niterói pelas despesas realizadas no conserto da tubulação de gás, ou de que recebeu a cobertura do seguro respectivo;

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 090 DE 30 DE JANEIRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE CLIENTES EXISTENTES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.321/2003, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar cumprida a determinação contida no artigo 2º da Deliberação AGENERSA Nº 014 de 26 de janeiro de 2006;

Art. 2º Baixar o proc nº E-33/100321/2003 - em diligência, para que a Concessionária CEG, em prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da deliberação a ser definida, encaminhe cópia da documentação completa que compõe o Procedimento de Contratação de Serviço em Instalações Internas de Gás de Clientes Existentes (Procedimento CEG POC-503-BRA), incluindo os Fluxogramas do Sistema de Gestão de Qualidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na documentação citada no Art. 2º, deverão estar devidamente alteradas as citações "ASEP-RJ" para AGENERSA, conforme determinado no artigo 1º da Deliberação Nº 014, de 26 de janeiro de 2006;

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

CENTRAL DE ATENDIMENTO DETRAN-RJ

Disque 24 Horas Vistoria, Habilitação, Informações:

3 460-4040, 3 460-4041 ou 3 460-4042

PELA INTERNET VOCÊ PODE AGENDAR SERVIÇOS DE VISTORIA E HABILITAÇÃO

www.detrans.rj.gov.br